ADMINISTRACAO GERAL/UFMG

Termo de Referência 6/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
6/2026	153254-ADMINISTRACAO GERAL/UFMG	RICARDO AUGUSTO DE JESUS SALES	07/04/2026 13:53 (v 0.5)

Status
ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23072.262557/2025-51

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços contínuos especializados de coleta, transporte, tratamento e destinação final de acordo com as normas ambientais e sanitárias vigentes dos resíduos de substâncias químicas de composição variada, gerados nas unidades de ensino e pesquisa da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, classificadas como inflamáveis, corrosivas, oxidantes, reativas e tóxicas, a serem coletados nas unidades do Campus Pampulha (AV. Antônio Carlos, 6627 - Pampulha, Belo Horizonte - MG), no Campus Saúde (AV. Alfredo Balena, 190 - Santa Efigênia – Belo Horizonte - MG), no CTVacinas Parque Tecnológico de Belo Horizonte - BHTEC (Rua Professor José Vieira de Mendonça, 770 - Bairro Engenho Nogueira - Belo Horizonte - MG), no CTNano Rua Professor José Vieira de Mendonça, nº 520 - Engenho Nogueira, Belo Horizonte – MG, e também nos campi da região metropolitana, Fazenda Experimental Prof. Hélio Barbosa (FEPHB) – R. dos Lírios, 1534-1558 - Panorama Industrial, Igarapé - MG, Fazenda Modelo de Pedro Leopoldo - R. Suzana Passos - Santo Antônio da Barra – Pedro Leopoldo - MG, da Universidade Federal de Minas Gerais/UFMG. Como também, a prestação de serviços especializados de coleta, transporte e destinação final de acordo com as normas ambientais e sanitárias vigentes de telhas de fibrocimento e outros materiais contendo amianto (asbesto), provenientes das intervenções de reforma nos telhados dos edifícios da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), situados na cidade de Belo Horizonte – MG, e região metropolitana, cidades de Igarapé e Pedro Leopoldo. A contratação inclui o fornecimento de no mínimo 30 bombonas de 200 litros de acondicionamento (sob comodato e sob demanda) devidamente identificados, para o recolhimento de parte dos resíduos do Grupo I, a serem substituídos em cada coleta, pelo período de até 60 (sessenta) meses, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tabela 1: Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE 60 meses	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
I	1	Coleta/transporte, tratamento e disposição final de Resíduos de substâncias químicas de composição variada classificadas como inflamáveis e que NÃO possuam alto teor de água, cloro e/ou metais pesados e que NÃO contenham compostos organo-clorados. via	24708	Kg	55.000	R$8,34	R$458.700,00

		coprocessamento – ou outro processo permitido pelos órgãos fiscalizadores (Belo Horizonte - MG)					
	2	Coleta/transporte, tratamento e disposição final de Resíduos Químicos via incineração - ou outro processo permitido pelos órgãos fiscalizadores. (Belo Horizonte - MG)	24708	Kg	140.000	R$7,93	R$1.110.200,00
	3	Coleta/transporte, tratamento e disposição final de Resíduos Químicos via incineração - ou outro processo permitido pelos órgãos fiscalizadores. (Pedro Leopoldo - MG)	24708	Kg	500	R$8,26	R$4.131,65
	4	Coleta/transporte, tratamento e disposição final de Resíduos Químicos via incineração - ou outro processo permitido pelos órgãos fiscalizadores. (Igarapé - MG)	24708	Kg	500	R$8,10	R$4.050,00
II	**5**	Serviços de coleta, transporte e destinação final adequada dos resíduos de telha e outros materiais contendo amianto provenientes da reforma de cobertura de edifícios da UFMG.	14265	Kg	50.000	R$3,15	R$157.500,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns),** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas da UFMG, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses** contados **da assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I. ID PCA no PNCP: 17217985000104-0-000007/2026;
II. Data de publicação no PNCP: 07/04/2025;
III. Id do item no PCA: 5;
IV. Classe/Grupo: 942;

V. Identificador da Futura Contratação: 153254-19/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSID

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Em consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 8ª edição - outubro/2025, não foram encontradas determinações e providências a serem tomadas em relação aos serviços que se pretende contratar. Entretanto, a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, nos termos da IN nº. 1, de 19/1/2010.

4.1.1. Atendimento aos requisitos e os padrões técnicos da ABNT e Normativas Ambientais Vigentes, em conformidade com a Resolução da ANVISA – RDC 306/04, juntamente com a Resolução nº 358/04 do CONAMA que define a coleta, transporte e destinação final sobre resíduos de serviços de saúde dos GRUPOS A - INFECTANTE, B - QUÍMICO e E – PERFUROCORTANTE, E RESÍDUOS INDUSTRIAIS;

4.1.2. RESOLUÇÃO RDC 222/2018 - Quanto aos resíduos de serviço de saúde (RSS), conforme a RDC nº 222/2018 da ANVISA, os RSS contendo mercúrio (Hg) na forma líquida devem ser acondicionados em recipientes sob selo d'água e encaminhados para recuperação ou para outra destinação que esteja de acordo com as regras definidas pelo órgão ambiental competente;

4.1.3. ABNT 10004/2004 - Os recipientes que armazenam a substância devem estar bem lacrados, em lugar de acesso controlado, manipulados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aplicados ao manuseio de substâncias perigosas e NUNCA devem entrar em contato com a pele, os olhos ou qualquer outra parte do corpo;

4.1.4. A contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

4.1.5. A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora no 6 do MTE;

4.1.6. A contratada deverá elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

4.1.7. A contratada deverá elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

4.1.8. A contratada deverá assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais;

4.1.9. Na definição das rotinas de execução das atividades para contratação dos serviços terceirizados deverá ser previsto e estimado período adequado, para a orientação e ambientação dos trabalhadores às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas na UFMG, durante toda a vigência do contrato;

4.1.10. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria no 540/2004;

4.1.11. Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;

4.1.12. A diretriz de sustentabilidade a ser adotada para esta contratação, no que couber, será referenciada pelo Guia Nacional de Licitações Sustentáveis AGU, versão mais atualizada, não excluindo outras normas e técnicas que melhor se adapte para a execução do objeto contratado.

4.1.13. Para que seja comprovada a destinação final em local adequado, de acordo com as características de cada resíduo, a futura contratada, deverá retornar mensalmente, a 4ª Via do Manifesto de Resíduos, para cada processo de coleta, devidamente preenchidos, assinados e carimbados pelo gerador, transportador e receptor, de acordo com modelo fornecido pelo INEA.

4.1.1.4. A contratada deverá apresentar Relatório e Plano de Controle Ambiental da coleta, transporte e destinação final de resíduos perigosos:

- Para a gestão e operação dos resíduos perigosos gerados a partir da presente contratação, a contratada deverá observar a Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936, de 2022, e Instrução Normativa 1, 25 /01/2013 – IBAMA.
- Estar regularmente cadastrada no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP, parte integrante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme classificação do Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 1, de 25/01/2013;
- Possuir plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão competente e em conformidade com as exigências legais e normas pertinentes dos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA;
- Possuir, caso exigível, autorização ou licenciamento junto ao órgão competente, que comprove, no mínimo, capacidade técnica, econômica e condições para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos.

4.1.15. A Contratada em qualquer fase do seu gerenciamento, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e Decreto nº 10.936, de 2022, deverá:

- Elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos, a ser submetido ao órgão competente;

- Adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a aperfeiçoar seu gerenciamento;

4.1.16. Informar imediatamente aos órgãos competentes sobre a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos;

4.1.17. A Contratada deverá atender aos requisitos das normas abaixo relacionadas, não se restringindo a essas apenas, mas todas que estiverem vinculadas por legislação ambiental vigente e aplicável ao objeto:

- ABNT NBR 7500 – Identificação para transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento e produtos;
- ABNT NBR 7501 – Transporte terrestre de produtos perigosos – Terminologia;
- ABNT NBR 7503 – Transporte terrestre de produtos perigosos - Ficha de emergência e envelope para o transporte - Características, dimensões e preenchimento;
- ABNT NBR 9735 – Conjunto de equipamentos para emergência no transporte terrestre de produtos perigosos;
- ABNT NBR 10004 – Resíduos sólidos – Classificação;
- ABNT NBR 10007 – Amostragem de resíduos sólidos;
- ABNT NBR 11175 – Incineração de resíduos sólidos perigosos – Padrões de desempenho – Procedimento;
- ABNT NBR 12235 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos – Procedimento;
- ABNT NBR 12807 - Terminologia para Resíduos de Serviços de Saúde;
- ABNT NBR 12808 - Classificação dos Resíduos de Serviços de Saúde;
- ABNT NBR 12809 – Resíduos de serviços de saúde – Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde intraestabelecimento;
- ABNT NBR 12810 – Resíduos de serviços de saúde – Gerenciamento extra estabelecimento – Requisitos;
- ABNT NBR 13221 – Transporte terrestre de resíduos;
- ABNT NBR 14095 – Transporte rodoviário de produtos perigosos;
- ABNT NBR 14619 – Transporte terrestre de produtos perigosos – Incompatibilidade química;
- ABNT NBR 14725-3 – Produtos químicos - Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente.

Subcontratação

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **35% (trinta e cinco** por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.3. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.3.1. Correspondente às fases de coleta, transporte, e tratamento dos resíduos dos itens 2, 3 e 4 - Grupo I;

4.3.2. Correspondente às fases de coleta, e transporte dos resíduos do item 1, do Grupo I; e

4.3.3. Correspondente às fases de coleta, e transporte do item 5, do Grupo II.

4.4. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.4.1. Correspondente à fase de tratamento dos resíduos do item 1, do Grupo I; e

4.4.2. Aterro sanitário e/ou industrial classe I, para a disposição final dos resíduos dos Grupos I e II.

4.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.6. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.7. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.9. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5**% (**cinco** por cento) do valor **anual** da contratação.

4.10. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.10.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.10.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.10.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.10.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.11. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.14. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.14.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.15. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.15.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.15.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.15.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.16. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.17. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.18. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.19. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.19.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.19.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.20. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.20.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.20.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.21. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.22. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.23. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e /ou aplicar sanções à contratada.

4.24. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.25. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.26. Caso os licitantes tenham interesse em vistoriar os locais de prestação dos serviços, poderá ser formalizado pedido por meio do endereço eletrônico: residuos@dga.ufmg.br; dir@dga.ufmg.br.

4.27. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.28. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.36.1. ... [incluir outras instruções sobre vistoria];

4.36.2. ... [incluir outras instruções sobre vistoria].

4.37. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.38. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Instalação de escritório

4.39. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no município de **[indicar o Município/UF]**, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Excluído, não se faz necessário instalação de escritório no município.

Margem de Preferência

4.40. O objeto da contratação enquadra-se na margem de preferência ..... **[normal] OU [adicional]** de ..... %, prevista no Decreto n.º....., conforme disposto na Resolução n.º ..... da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS.

A não aplicação da margem de preferência para a contratação de serviço especializado de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos químicos perigosos e telhas de fibrocimento contendo amianto fundamenta-se nas seguintes razões técnicas e jurídicas:
Fundamentação Legal
A Lei nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de aplicação de margem de preferência em determinadas hipóteses, destinada a promover o desenvolvimento nacional sustentável. No entanto, a aplicação de tal margem não é automática nem obrigatória, dependendo de requisitos específicos e regulamentação própria.
Ausência de Decreto Regulamentador e Resolução da CICS Para aplicação da margem de preferência, é necessária a existência de decreto específico e resolução da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável (CICS) que estabeleçam:
O bem ou serviço contemplado;
O percentual específico de preferência;
Os critérios e parâmetros para sua aplicação.
Até o presente momento (maio/2025), não foi identificado decreto ou resolução da CICS que estabeleça margem de preferência para serviços especializados de gerenciamento de resíduos perigosos, especialmente aqueles contendo amianto, objeto desta contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: Iniciada após assinatura do contrato, e deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: Grupo I.

- Grupo I - Resíduos de substâncias químicas de composição variada, classificadas como inflamáveis, corrosivas, oxidantes, reativas e tóxicas

a. O tratamento dos resíduos deverá ser por incineração ou coprocessamento em fornos de clínquer, ou outros processos autorizados pelos órgãos de fiscalização, conforme características inerentes do material.

- Item 01. Coprocessamento.

I. A quantidade estimada para os resíduos químicos que poderão ser coprocessados, é de aproximadamente 55 (cinquenta e cinco) toneladas por 60 meses, gerada no campus Pampulha da UFMG, Avenida Antônio Carlos, 6627, Bairro Pampulha, Belo Horizonte, Minas Gerais, no CTVacinas Parque Tecnológico de Belo Horizonte - BHTEC Rua Professor José Vieira de Mendonça, 770 - Bairro Engenho Nogueira - Belo Horizonte – MG, no CTNano Rua Professor José Vieira de Mendonça, nº 520 - Engenho Nogueira, Belo Horizonte – MG, e no campus Saúde da UFMG, Av. Alfredo Balena, 190, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, conforme condições e exigências constantes nesse instrumento.
II. Serão coprocessados os resíduos de substâncias químicas de composição variada classificadas como inflamáveis e que NÃO possuam alto teor de água, cloro e/ou metais pesados e que NÃO contenham compostos organo-clorados. Os resíduos químicos são gerados em 15 (quinze) unidades acadêmicas e 6 (seis) unidades administrativas, e são armazenados temporariamente nos respectivos entrepostos de resíduos.

- Item 02. Incineração.

I. A quantidade estimada para os resíduos químicos que deverão ser incinerados é de aproximadamente 140 (cento e quarenta) toneladas por sessenta meses, gerada no campus Pampulha da UFMG, Avenida Antônio Carlos, 6627, Bairro Pampulha, Belo Horizonte - Minas Gerais, no CTVacinas Parque Tecnológico de Belo Horizonte - BHTEC Rua Professor José Vieira de Mendonça, 770 - Bairro Engenho Nogueira - Belo Horizonte – MG, no CTNano Rua Professor José Vieira de Mendonça, nº 520 – Engenho Nogueira, Belo Horizonte – MG, e no Campus Saúde da UFMG, Av. Alfredo Balena, nº190, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, conforme condições e exigências constantes nesse instrumento.
II. Serão incinerados os resíduos de substâncias químicas de composição variada classificadas como corrosivas, oxidantes, reativas, tóxicas e resíduos de substâncias químicas de composição variada classificadas como inflamáveis que possuam alto teor de água, cloro e/ou metais pesados e/ou contenham compostos organo-clorados. Os resíduos químicos são gerados em 15 (quinze) unidades acadêmicas e 6 (seis) unidades administrativas, e são armazenados temporariamente nos respectivos entrepostos de resíduos.

- Item 03. Incineração.

I. A quantidade estimada para os resíduos químicos que deverão ser incinerados é de aproximadamente 500 (quinhentos) quilos por sessenta meses, gerada na Fazenda Modelo de Pedro Leopoldo - R. Suzana Passos – Santo Antônio da Barra – Pedro Leopoldo Minas Gerais, conforme condições e exigências constantes nesse instrumento.
II. Serão incinerados os resíduos de substâncias químicas de composição variada classificadas como inflamáveis, corrosivas, oxidantes, reativas e tóxicas. Os resíduos químicos são gerados em 1 (uma) unidade administrativa, e são armazenados temporariamente nos respectivos entrepostos de resíduos.

- Item 04. Incineração.

I. A quantidade estimada para os resíduos químicos que deverão ser incinerados é de aproximadamente 500 (quinhentos) quilos por sessenta meses, gerada no Fazenda Experimental Prof. Hélio Barbosa (FEPHB) – R. dos Lírios, 1534-1558 - Panorama Industrial, Igarapé - Minas Gerais, conforme condições e exigências constantes nesse instrumento.
II. Serão incinerados os resíduos de substâncias químicas de composição variada classificadas como inflamáveis, corrosivas, oxidantes, reativas e tóxicas. Os resíduos químicos são gerados em 1 (uma) unidade administrativa, e são armazenados temporariamente nos respectivos entrepostos de resíduos.
III. Todos os resíduos gerados nas unidades da UFMG a serem coletados pela contratada são acondicionados em galões de material adequado, devidamente inventariados, rotulados e segregados conforme exigências do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos (RTPP), estabelecido pelo DECRETO Nº 96.044/88 do Ministério dos Transportes e complementado pela RESOLUÇÃO ANTT Nº 5.947/21, que atualiza o citado Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e aprova as suas Instruções Complementares. A Universidade possui Procedimentos Operacionais Internos - POP que regulamentam o manejo adequado dos resíduos e que poderão ser consultados quando da visita técnica para análise e conhecimento dos serviços e após assinatura do contrato.

5.1.2.1. Cronograma de realização dos serviços do GRUPO I:

- A contratante irá agendar com a contratada as datas de coleta e embarque de resíduos químicos dos itens 1 e 2, do Grupo I durante o período de 1 (um) ano, através da elaboração de Cronograma Anual de Coleta pela contratante e contratada. Esse cronograma prevê no mínimo 4 (quatro) coletas anuais.

- A contratante irá agendar com a contratada as datas de coleta e embarque de resíduos químicos dos itens 3 e 4, do Grupo I sob demanda. Esse cronograma prevê no mínimo 1 (uma) coleta anual.
- Na impossibilidade de atendimento às datas previstas no Cronograma Anual de Coleta, o serviço periódico de coleta dos resíduos deverá ser executado em sua totalidade, em no máximo 10 (dez) dias úteis após a solicitação da UFMG, nos abrigos utilizados pelas unidades da UFMG, conforme descrito no ETP e no quadro abaixo, item 1.40.1 deste TR, através de funcionários credenciados, identificados quando da assinatura do Contrato.

5.1.2.2. Etapas e Rotinas a serem cumpridas do Grupo I.

I. **Das coletas**
   a. Realizar coletas no período diurno, nos estabelecidos no item 5.3 deste ETP, nos abrigos de resíduos citados no item 5.2.
   b. Nas coletas, medir em quilogramas os resíduos químicos a serem coletados. A contratada deverá disponibilizar, em todas as coletas, balança digital para a pesagem dos resíduos. Deverá ser comprovada a idoneidade da balança pelo Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO), ou por órgão ou empresa com credenciamento do INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, e esta deverá estar aferida conforme a NBR ISO/IEC 17025:2017. A balança para pesagem será de propriedade da contratada ou de terceiros, desde que às suas expensas, sem ônus para a contratante;
   c. A Contratada deverá disponibilizar bombonas para executar o reenvase das substâncias, no ato da coleta, priorizando a segurança no manejo dos resíduos químicos, sempre que necessário;
   d. A Contratada deverá disponibilizar carrinhos para a realização do transporte interno das bombonas entre os entrepostos e os veículos coletores, sempre que necessário;
   e. As bombonas disponibilizadas pela Contratada para o transporte externo deverão possuir capacidade para 200 (duzentos) litros e diâmetro mínimo de 60 (sessenta) cm de largura, ser constituídas de material resistente, rígido e estanque como o Polietileno de Alta Densidade (PEAD), possuir sistema de fechamento perfeito com tampa rosqueável e lacre, em quantidade suficiente para acondicionar e transportar os resíduos químicos coletados, considerando a compatibilidade dos mesmos, volume e peso do resíduo acondicionado. Estas bombonas deverão ser identificados conforme a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA - RDC nº 222 de 28 de março de 2018 e o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos (RTPP), estabelecido pelo DECRETO Nº 96.044/88 do Ministério dos Transportes e complementado pela RESOLUÇÃO ANTT Nº 5947/21, Resolução ANTT nº 5.947/21, que atualiza o regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e aprova as suas Instruções Complementares;
   f. Se necessário, a Contratante poderá solicitar bombonas de capacidades menores, de material com as mesmas características apresentadas no subitem anterior.

II. **Do transporte**
   a. Os resíduos deverão ser transportados pela contratada em veículos coletores devidamente licenciados pelos órgãos competentes, conforme Portaria nº115/2002 - Norma Técnica Superintendência de Limpeza Urbana (SLU) da Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) nº 004/2002, Norma Brasileira - NBR 12.235:1992 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária RDC ANVISA nº 222 /2018 e normas da Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT). Os veículos deverão estar em bom estado de conservação, entendendo-se como tal, não apresentar pontos de corrosão que comprometam sua estrutura, não apresentar vazamentos ou quaisquer outros defeitos que venham a comprometer a execução do contrato, bem como a saúde e a segurança dos trabalhadores ou da população e do meio ambiente, devendo atender ainda às seguintes especificações:
   b. Ostentar a simbologia para o transporte rodoviário, de acordo com a NBR 7.500/2021;
   c. Possuir em local visível o nome da municipalidade, o nome da empresa coletora (endereço e telefone), a especificação dos resíduos transportáveis (com o número ou código estabelecido na NBR 10.004:2004) e número do veículo coletor;
   d. Os veículos deverão portar um conjunto mínimo de equipamentos que serão usados para atender às situações de emergência, acidente ou avaria, contendo materiais para sinalizar e isolar a área de ocorrência, bem como proteger o funcionário, conforme NBR 9.735:2020
   e. Obriga-se a contratada a fornecer à contratante, quando do início da realização do contrato, a relação completa de todos os veículos coletores a serem utilizados para a realização dos serviços, inclusive no que diz respeito à frota de reserva técnica, com a discriminação de placas, número de identificação, ano de fabricação, marca, modelo, capacidade volumétrica e de carga útil, tanto com relação aos chassis quanto aos equipamentos dos veículos coletores. Essa relação deverá ser mantida atualizada, sendo substituída, sempre que qualquer alteração for feita na frota efetiva, ou de reserva;
   f. Os veículos licenciados para o transporte das bombonas, acomodadas diretamente no interior do compartimento de carga do caminhão, deverão atender às seguintes especificações:

      - Possuir rampa ou sistema mecanizado de carga e descarga para minimizar o esforço ergonômico dos coletores;
      - Possuir, em quantidade suficiente e condições adequadas, dispositivos para garantir a correta estivagem da carga a ser transportada;

- Contar com os equipamentos de proteção individual dos funcionários, além dos seguintes equipamentos auxiliares: pá; rodo; vassoura; saco plástico de reserva; mantas, espumas ou outro material absorvente para contenção de vazamentos.

g. Os motoristas dos veículos deverão ser certificados nos cursos de Direção Defensiva e de Movimentação de Produtos Perigosos (MOPP), ou seja, devem apresentar certificação no Curso para Condutores de Veículos de Transporte de Produtos Perigosos (CCVTPP) emitidos por empresas credenciadas junto ao DETRAN e/ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) que conste a certificação de realização nos cursos MOPP, ou em outro curso específico, conforme regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
h. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de cadastro no Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR conforme Deliberação Normativa COPAM nº 232, de 27 de fevereiro de 2019.
i. A contratada deverá cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos resíduos químicos, assumindo total responsabilidade pelo transporte interno e externo no campus Pampulha e campus Saúde, Fazenda Modelo de Pedro Leopoldo e Fazenda Experimental Prof. Hélio Barbosa (FEPHB) da UFMG, bem como pela segurança de seus próprios empregados.

III. **Do tratamento e da disposição final dos resíduos**

a. Os serviços de tratamento descritos no objeto deste Termo de Referência deverão ser executados utilizando processos de destruição térmica por coprocessamento ou, por destruição térmica por incineração, ou por outros processos autorizados pelos órgãos de fiscalização, conforme características inerentes do material, seguida da disposição das cinzas em aterros de resíduos perigosos - Classe I, segundo a classificação da Norma Brasileira NBR 10.004/2004, observando-se as informações contidas no Termo de Referência;
b. A contratada deverá apresentar certificado de incineração (caso use este método para tratamento), ou outro contendo a relação de todos os resíduos tratados, além dos certificados de disposição final em aterros de resíduos perigosos e/ou coprocessamento dos resíduos químicos, discriminando os quantitativos, em quilogramas, a cada coleta realizada, constando todas as datas e horários que foram realizadas as coletas, e apresentar certificado separado para resíduos específicos quando solicitados;
c. Os resíduos químicos no estado sólido, não tratados no laboratório de origem, deverão ser encaminhados para serem dispostos pela contratada em aterro de resíduos perigosos - Classe I, segundo a classificação da Norma Brasileira NBR 10.004/2004;
d. Os resíduos químicos no estado líquido deverão ser submetidos pela contratada a tratamento específico, conforme orientações das Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), constantes na Norma Brasileira 14.725 da Associação Brasileira de Normas Técnicas e Decreto da Presidência da República/PR 2657/98 e da Norma Brasileira - NBR 10.004/2004, Norma Brasileira NBR 10.005: 2004, Norma Brasileira NBR 10.006: 2004 sendo vedado o seu encaminhado para disposição final em aterros. A destinação final deverá seguir as orientações da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA RDC n° 222/2018;
e. A destinação final dos resíduos de produtos e de insumos farmacêuticos sujeitos a controle especial, especificados na Portaria do Ministério da Saúde - MS 344/98 e suas respectivas atualizações deverão atender à legislação sanitária em vigor. Em caso de surgir demanda interna por parte da contratante, para tratamento de incineração, estes resíduos serão encaminhados através do responsável pelo Contrato. A contratada será responsável pela coleta, transporte, tratamento de incineração destes resíduos especiais, em separado e, pela elaboração de relatórios específicos de comprovação do tratamento diferenciado destes resíduos especiais;
f. A contratada deverá apresentar certificados de correta destinação final, discriminando os quantitativos, em quilogramas, referentes à incineração, disposição em aterros de resíduos perigosos e/ou coprocessamento dos resíduos químicos, a cada coleta realizada;
g. A contratada deverá apresentar, a cada coleta realizada, laudos de classificação do quantitativo, em quilogramas, dos resíduos sólidos inorgânicos e das cinzas que restarem dos resíduos incinerados, conforme classificação da Resolução do CONAMA nº 358/2005;
h. A contratada deverá apresentar contrato em vigor, entre a empresa contratada e a empresa responsável pelo aterro especial que irá receber as cinzas;
i. A contratada deverá apresentar a licença do aterro especial que irá receber as cinzas de acordo com a classificação de risco comprovada e atualizada, quando usar o método de incineração dos resíduos. Caso este aterro tenha condicionantes, a empresa deverá apresentar documento de cumprimento delas. Se usar outro método de tratamento dos resíduos deverá apresentar comprovação de tratamento e de destinação final;
j. A contratada deverá apresentar laudo semestral de monitoramento da emissão atmosférica pelo(s) equipamento(s) de incineração, cujo laboratório de análise deverá ter selo do Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO), ou por órgão ou empresa com credenciamento do INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO, atualizado, caso seja empregado este método de tratamento;
k. A contratada deverá apresentar um projeto técnico do sistema de efluentes de sua sede ou local(is) de tratamento e disposição final dos resíduos químicos, visando à caracterização dos efluentes e seu eventual pré-tratamento, elaborado a

partir dos levantamentos das atividades produtivas além de outros elementos e conteúdo, e apresentar comprovante de monitoramento conforme a Norma Técnica de lançamento de efluentes líquidos não domésticos na rede pública coletora de esgotos, NT.187/6, 2018 e atualizações, da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA) ou outra companhia de saneamento existente no município, Normas Brasileiras Registradas NBR nº 9.897/1987, NBR nº 9.898 /1987 e NBR nº 13.402/1995, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), se houver algum tipo de tratamento prévio;

l. A contratada deverá apresentar laudo de amostragem dos efluentes eliminados indicando os parâmetros conforme exigências da Companhia de Saneamento de Água e Esgoto (COPASA), conforme a Tabela 1 da Norma Técnica NT.187 /6, 2018 e atualizações, ou outra companhia de saneamento, que esteja em vigor no município no qual será feito o processo de tratamento e disposição/destinação final dos resíduos coletados.

IV. **Metodologia de avaliação da execução dos serviços**

a. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos.
b. A Contratante utilizará formulário próprio como meio de análise, conforme Instrumento de Medição de Resultado (IMR), disponível no Anexo do Termo de Referência - TR, em consonância com as diretrizes da IN/SEGES/MPDG 05/2017, para definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela Contratada.
c. O IMR vincula o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as adequações de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR ser interpretadas como penalidades ou multas.
d. O valor pago mensalmente será ajustado ao resultado da avaliação do serviço por meio do Instrumento de Medição de Resultado, anexo indissociável do contrato.
e. O não atendimento das metas, por ínfima diferença poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.
f. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela Contratante, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da Contratada.
g. A critério da Contratante, a Contratada poderá ser penalizada com a rescisão contratual em caso de reincidência de falhas penalizadas com o desconto de 15% (quinze por cento) por mais de 3 (três) vezes consecutivas ou durante a vigência do contrato ou a cada prorrogação, se houver.

5.1.3. **Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: Grupo II – Item 5**

- **Resíduos de telhas de fibrocimento e outros materiais contendo amianto (asbesto)**

I. A quantidade estimada para os resíduos de materiais contendo amianto (asbesto) que deverão ser disponibilizados em aterro de resíduos perigosos - Classe I é de aproximadamente 50 (cinquenta) toneladas por sessenta meses, gerados nas Unidades da UFMG em Belo Horizonte e região metropolitana, conforme condições e exigências constantes nesse instrumento.
II. Deverão ser embalados, coletados, transportados e dispostos em aterro de resíduos perigosos - Classe I os resíduos de materiais contendo amianto provenientes da reforma de cobertura de edifícios da UFMG, como telhas de fibrocimento ou resultante de outras obras ou serviços que gerem esse tipo de resíduo.

5.1.3.1. Cronograma de realização dos serviços do GRUPO II:

I. A prestação de serviços ocorrerá no período diurno, nos horários compreendidos entre 08h00 e 16h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados;
II. A prestação dos serviços será realizada de forma parcelada, obedecidas às disposições deste instrumento.
III. A contratante irá agendar com a contratada as datas de coleta e embarque de resíduos de telhas de fibrocimento e outros materiais contendo amianto (asbesto) sob demanda.
IV. Na impossibilidade de atendimento às datas programadas quando da geração do resíduo, o serviço periódico de coleta dos resíduos deverá ser executado em sua totalidade, em no máximo 10 (dez) dias úteis após a solicitação da UFMG, através de funcionários credenciados, identificados quando da assinatura do Contrato;
V. Na execução de todas as etapas do serviço deverá ser utilizada mão de obra especializada e treinada, mediante planejamento das atividades na forma e condições estipuladas neste instrumento;
VI. A contratada deverá apresentar um plano de operação no ato da assinatura do contrato para ser executado em cada unidade geradora e nas condições estipuladas pela contratante. Além disso, deverá ser apresentado um plano de operação para os trabalhadores que deverá contemplar, especialmente, planos de contingência **e emergência para casos de acidentes.**

5.1.3.2. Etapas/ Rotinas a serem cumpridas

I. **Das coletas**

a. Realizar coletas no período diurno, nos horários compreendidos entre 08h00 e 16h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, nas datas previamente agendadas e registradas de Coleta.

b. Na impossibilidade de atendimento às datas previstas de Coleta, o serviço de coleta dos resíduos deverá ser executado em sua totalidade, em no máximo 10 (dez) dias úteis após a solicitação da UFMG, nos pontos indicados pela UFMG:

Nas Unidades em Belo Horizonte:

- Campus Pampulha
- Campus Saúde
- Unidades do Centro de Belo Horizonte
- Museu de História Natura e Jardim Botânico.

Nas Unidades da Região Metropolitana de Belo Horizonte:

- Fazenda Modelo de Pedro Leopoldo - MG
- Fazenda Experimental Prof. Hélio Barbosa (FEPHB) – Igarapé – MG

c. Acondicionamento dos resíduos em pontos de coleta pré-determinados no espaço especificado, conforme planejamento conjunto com a fiscalização da UFMG;

d. Medir, em quilogramas, os resíduos de telhas de fibrocimento e outros materiais contendo amianto (asbesto) a serem coletados. A contratada deverá disponibilizar, em todas as coletas, o ticket digital da pesagem dos resíduos. Deverá ser comprovada a idoneidade da balança pelo Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO), ou por órgão ou empresa com credenciamento do INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, e esta deverá estar aferida conforme a NBR ISO/IEC 17025:2017. A balança para pesagem será de propriedade da contratada ou de terceiros, desde que às suas expensas, sem ônus para a contratante;

e. Disponibilizar embalagens apropriadas (big bags, lonas, paletes certificados), compatíveis com as dimensões e peso das telhas e outros materiais contendo amianto, garantindo estanqueidade e segurança durante o acondicionamento, transporte e armazenamento temporário, no ato da coleta, priorizando a segurança no manejo dos resíduos, sempre que necessário;

f. Disponibilizar carrinhos para a realização do transporte interno entre os entrepostos e os veículos coletores, sempre que necessário;

g. Realizar Treinamento e proteção dos trabalhadores, com fornecimento e uso obrigatório de EPIs específicos para o manuseio de amianto, conforme NR-06, além de capacitação prévia e contínua;

h. Efetuar Isolamento e sinalização das áreas de operação, prevenindo exposição indevida de pessoas e minimizando riscos de acidentes ou impactos ambientais negativos; Supervisão e fiscalização técnica por equipe designada da UFMG, responsável por acompanhar todas as etapas, registrar ocorrências e aprovar a documentação comprobatória (laudos, MTRs, CDFs);

i. Manter comunicação e coordenação operacional com as equipes internas da UFMG, visando garantir a segurança, o fluxo das atividades acadêmicas e administrativas e o cumprimento dos cronogramas do serviço**.**

II. **Do transporte**

a. Os resíduos deverão ser transportados pela contratada em veículos coletores devidamente licenciados pelos órgãos competentes, dotados de dispositivos de contenção e sinalização exigidos para o transporte de resíduos perigosos, conduzidos por motoristas habilitados e capacitados para transportar com segurança esse tipo de carga (aprovado em Curso de Movimentação Operacional de Produtos Perigosos – MOPP ou em outro curso específico, conforme regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN). Os veículos deverão estar em bom estado de conservação, entendendo-se como tal, não apresentar pontos de corrosão que comprometam sua estrutura, não apresentar vazamentos ou quaisquer outros defeitos que venham a comprometer a execução do contrato, bem como a saúde e a segurança dos trabalhadores ou da população e do meio ambiente, devendo atender ainda às seguintes especificações:

- Possuir, em quantidade suficiente e condições adequadas, dispositivos para garantir a correta estivagem da carga a ser transportada;
- Contar com os equipamentos de proteção individual dos funcionários, além dos seguintes equipamentos auxiliares: pá; rodo; vassoura; saco plástico de reserva; para contenção de vazamentos.
- Os motoristas dos veículos deverão ser certificados nos cursos de Direção Defensiva e de Movimentação de Produtos Perigosos (MOPP), ou seja, devem apresentar certificação no Curso para Condutores de Veículos de Transporte de Produtos Perigosos (CCVTPP) emitidos por empresas credenciadas junto ao DETRAN e/ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) que conste a certificação de realização nos cursos MOPP, ou em outro curso específico, conforme regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

b. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de cadastro no Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR conforme Deliberação Normativa COPAM nº 232, de 27 de fevereiro de 2019.

c. A contratada deverá cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos resíduos de telhas de fibrocimento e outros materiais contendo amianto (asbesto), assumindo total responsabilidade pelo transporte interno e externo no campus Pampulha e campus Saúde, Fazenda Modelo de Pedro Leopoldo e Fazenda Experimental Prof. Hélio Barbosa (FEPHB) da UFMG, bem como pela segurança de seus próprios empregados.

III. **Do tratamento e da disposição final dos resíduos**

a. Os resíduos de telhas de fibrocimento e outros materiais contendo amianto (asbesto) deverão ser disponibilizados em aterros de resíduos perigosos - Classe I, segundo a classificação da Norma Brasileira NBR 10.004/2004, observando-se as informações contidas no Termo de Referência;
b. A contratada deverá apresentar certificado de disposição final em aterros de resíduos perigosos, discriminando os quantitativos, em quilogramas, a cada coleta realizada, constando todas as datas e horários que foram realizadas as coletas;
c. A contratada deverá apresentar contrato em vigor, entre a empresa contratada e a empresa responsável pelo aterro especial que irá receber os resíduos de telhas de fibrocimento e outros materiais contendo amianto (asbesto);
d. A contratada deverá apresentar a licença do aterro especial que irá receber os resíduos de telhas de fibrocimento e outros materiais contendo amianto (asbesto) de acordo com a classificação de risco comprovada e atualizada. Caso este aterro tenha condicionantes, a empresa deverá apresentar documento de cumprimento delas. Se usar outro método de tratamento dos resíduos deverá apresentar comprovação de tratamento e de destinação final.

IV. **Metodologia de avaliação da execução dos serviços**

a. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos.
b. A Contratante utilizará formulário próprio como meio de análise, conforme Instrumento de Medição de Resultado (IMR), disponível no Anexo do Termo de Referência - TR, em consonância com as diretrizes da IN/SEGES/MPDG 05/2017, para definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela Contratada.
c. O IMR vincula o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as adequações de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR ser interpretadas como penalidades ou multas.
d. O valor pago mensalmente será ajustado ao resultado da avaliação do serviço por meio do Instrumento de Medição de Resultado, anexo indissociável do contrato.
e. O procedimento de avaliação dos serviços será realizado periodicamente pelos fiscais do contrato, com base em ocorrências atribuídas a cada item conforme especificações constantes no Anexo do Termo de Referência, gerando relatórios periódicos de prestação de serviços executados.
f. O não atendimento das metas, por ínfima diferença poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.
g. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela Contratante, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da Contratada.
h. A critério da Contratante, a Contratada poderá ser penalizada com a rescisão contratual nas seguintes condições:
i. Em caso de reincidência de falhas penalizadas com o desconto de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) (sopor mais de 3 (três) vezes consecutivas ou durante a vigência do contrato ou a cada prorrogação, se houver.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

Tabela 2 - Para os Itens 1, 2, 3 e 4 do Grupo I, e item 5 do Grupo II:

GRUPO	ITEM	ENDEREÇO
	1	- Unidades do Campus Pampulha da UFMG, Avenida Antônio Carlos, 6627, Bairro Pampulha – BH-MG (descritas no item 6.2.1.3 do ETP); - CTVacinas Parque Tecnológico de Belo Horizonte, BHTEC Rua Professor José Vieira de Mendonça, 770 - Bairro Engenho Nogueira, – BH-MG; - CTNano Rua Professor José Vieira de Mendonça, nº 520 – Engenho Nogueira, – BH-MG; - Campus Saúde da UFMG, Av. Alfredo Balena, nº190, Bairro Santa Efigênia, todos em Belo Horizonte – MG.

I	**2**	- Unidades do Campus Pampulha da UFMG, Avenida Antônio Carlos, 6627, Bairro Pampulha – BH-MG; - CTVacinas Parque Tecnológico de Belo Horizonte, BHTEC Rua Professor José Vieira de Mendonça, 770 - Bairro Engenho Nogueira, – BH-MG; - CTNano Rua Professor José Vieira de Mendonça, nº 520 – Engenho Nogueira, – BH-MG; - Campus Saúde da UFMG, Av. Alfredo Balena, nº190, Bairro Santa Efigênia, todos em Belo Horizonte – MG.
	3	- Fazenda Modelo de Pedro Leopoldo - R. Suzana Passos – Santo Antônio da Barra – Pedro Leopoldo Minas Gerais.
	4	- Fazenda Experimental Prof. Hélio Barbosa (FEPHB) – R. dos Lírios, 1534-1558 - Panorama Industrial, Igarapé - Minas Gerais.
II	**5**	- Unidades do Campus Pampulha da UFMG, Avenida Antônio Carlos, 6627, Bairro Pampulha – BH-MG (descritas no item 6.2.1.3 do ETP); - CTVacinas Parque Tecnológico de Belo Horizonte, BHTEC Rua Professor José Vieira de Mendonça, 770 - Bairro Engenho Nogueira, – BH-MG; - CTNano Rua Professor José Vieira de Mendonça, nº 520 – Engenho Nogueira, – BH-MG; - Campus Saúde da UFMG, Av. Alfredo Balena, 190, Bairro Santa Efigênia, todos em Belo Horizonte – MG; - Fazenda Modelo de Pedro Leopoldo - R. Suzana Passos – Santo Antônio da Barra – Pedro Leopoldo Minas Gerais; - Fazenda Experimental Prof. Hélio Barbosa (FEPHB) – R. dos Lírios, 1534-1558 - Panorama Industrial, Igarapé - Minas Gerais**.**

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

5.3.1. Realizar coletas no período diurno, nos horários compreendidos entre 08h00 e 16h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, nas datas previamente agendadas e registradas no Cronograma Anual de Coleta.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. Para os itens do Grupo I:

- Bombonas com capacidade para 200 (duzentos) litros e diâmetro mínimo de 60 (sessenta) cm de largura, ser constituídas de material resistente, rígido e estanque como o Polietileno de Alta Densidade (PEAD), possuir sistema de fechamento perfeito com tampa rosqueável e lacre, para o transporte externo dos resíduos. Deixar no mínimo 30 bombonas (sob comodato) na UFMG para serem substituídas em cada coleta.
- Balança digital para a pesagem dos resíduos; e
- EPIs adequados para toda a equipe (roupas, luvas, máscaras específicas para manuseio dos resíduos, óculos de proteção e botas);
- Veículos licenciados e adaptados para transporte de resíduos perigosos, com sinalização e equipamentos de emergência;
- Carrinho para a realização do transporte interno das bombonas.

5.4.2. Para os itens do Grupo II:

- Embalagens homologadas que garantam o transporte seguro do resíduo coletado exemplos: (big bags resistentes e estanques, pallet, plástico filme e lonas), em quantidade suficiente para o volume estimado;
- EPIs adequados para toda a equipe (macacão, luvas, máscaras específicas para manuseio de amianto, óculos de proteção e botas);
- Veículos licenciados e adaptados para transporte de resíduos perigosos, com sinalização e equipamentos de emergência.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

Tabela 3 – Demanda da Instituição.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE 60 meses
I	1	Coleta/transporte, tratamento e disposição final de Resíduos de substâncias químicas de composição variada classificadas como inflamáveis e que NÃO possuam alto teor de água, cloro e/ou metais pesados e que NÃO contenham compostos organo-clorados. via coprocessamento – ou outro processo permitido pelos órgãos fiscalizadores (Belo Horizonte - MG)	24708	Kg	55.000
	2	Coleta/transporte, tratamento e disposição final de Resíduos Químicos via incineração - ou outro processo permitido pelos órgãos fiscalizadores (Belo Horizonte - MG)	24708	Kg	140.000
	3	Coleta/transporte, tratamento e disposição final de Resíduos Químicos via incineração - ou outro processo permitido pelos órgãos fiscalizadores (Pedro Leopoldo - MG)	24708	Kg	500
	4	Coleta/transporte, tratamento e disposição final de Resíduos Químicos via incineração - ou outro processo permitido pelos órgãos fiscalizadores (Igarapé - MG)	24708	Kg	500
II	5	Serviços de coleta, transporte e destinação final adequada dos resíduos de telha e outros materiais contendo amianto provenientes da reforma de cobertura de edifícios da UFMG, unidades de BH e região metropolitana – Igarapé e Pedro Leopoldo.	14265	Kg	50.000

5.5.1. Execução vinculada a geração dos resíduos do Grupo I as atividades de ensino, pesquisa e extensão, e do Grupo com reformas de telhados em edifícios da UFMG, com geração de resíduos em etapas;

5.5.2. Necessidade de rastreabilidade documental e atendimento integral à legislação ambiental e de segurança do trabalho.

5.5.3. A quantidade trata-se da estimativa da geração de resíduos para o período, sendo que o recolhimento dos resíduos e consequente pagamento pelo serviço será realizado por demanda, mediante solicitação da UFMG, podendo ou não atingir os valores estimados;

5.5.4. Todos os custos com a remuneração dos funcionários, seu deslocamento, alimentação e demais custos envolvidos serão por conta da contratada;

5.5.5. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. O serviço será contratado sem dedicação exclusiva de mão de obra;

5.5.6. O pagamento dos serviços executados se dará apenas em relação ao que for efetivamente executado;

5.5.7. Todas as ferramentas e equipamentos, dispositivos de segurança e outros, necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da empresa contratada.

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período do contrato. Contudo, o preposto deverá disponibilizar contato telefônico para atendimento, no mínimo, em horário comercial, devendo comparecer ao local da prestação dos serviços sempre que for solicitado pela Contratante.

6.7.1 O preposto deverá responder ao comunicado/solicitação feita pela contratante em até 48 (quarenta e oito) horas;
6.7.2 O Contratado deverá manter atualizados os dados de contato telefônico e de endereço eletrônico (e-mail) da empresa e do preposto, devendo este último estar disponível durante todo o expediente contratado.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. Verificação da conformidade dos documentos ambientais para coleta, transporte e destinação final (MTR, CDF, relatórios de rastreabilidade);

6.16.2. Acompanhamento do uso de EPIs, isolamento e sinalização das áreas de operação durante a coleta; e

6.16.3. Emissão de comunicado informando as possíveis necessidades de adequação ou alteração no processo de coleta, transporte e destinação final dos resíduos.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.21. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.21.1. O fiscal fará o acompanhamento dos aspectos administrativos e financeiros relacionados à execução do contrato com o objetivo de verificação de conformidade e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com o Termo de Referência e seus Apêndices, Estudo Técnico Preliminar e o Contrato;

6.21.2. A Contratada deverá manter atualizado e apresentar na assinatura do contrato, e quando solicitado pela fiscalização administrativa e técnica, no mínimo, os seguintes documentos:

- Alvará de localização e funcionamento;
- Licença sanitária;
- Licença ambiental de operação;
- Licença de operação para transporte rodoviário de produtos perigosos classe I no estado de Minas Gerais com indicação dos veículos licenciados para empresas sediadas nesta unidade da federação ou no Ibama para transporte interestadual, caso a empresa esteja sediada em outra unidade da federação ou faça o transporte dos resíduos ou rejeitos para fora de Minas Gerais;
- Certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP no IBAMA;
- Certificado de Registro Cadastral (CRC) e Certificado de Licença de Funcionamento (CLF) da Polícia Federal;
- Contrato vigente para disposição de rejeitos em aterro industrial classe I, comprovantes de destinação final dos rejeitos com respectiva classificação e carta de aceite do aterro;
- Laudo técnico de funcionamento e de avaliação de emissões atmosféricas de fonte fixa, conforme CONAMA 382 /2006 e CONAMA 316/2002, quando se aplicado o tratamento por incineração;
- Laudo técnico que comprove a aplicação do nível III de inativação microbiana no tratamento de Resíduos de Serviço de Saúde, conforme referenciado na RDC 222/2018;
- Laudo técnico de classificação dos efluentes conforme CONAMA 357/2005, se aplicável;
- Comprovante de Treinamento e Capacitação dos funcionários envolvidos na coleta, transporte e disposição final dos resíduos (subitem 2.5 da RDC nº 306/2004 – ANVISA).
- Cadastro no Sistema de Controle de Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, para emissão posterior do certificado referente a cada coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos incinerados, e dos resíduos autoclavados, e declarar também via MTR para resíduos específicos quando solicitados.
- Declaração de Sustentabilidade Ambiental, nos termos da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010 - MPOG - Anexo III deste TR.
- Declaração de Inexistência de Servidor ou Dirigente da UFMG como Sócio da Empresa Contratada - Anexo IV deste TR.
- Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos. Anexo V deste TR.

Gestor do Contrato

6.22. Cabe ao gestor do contrato:

6.22.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.22.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.22.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.22.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.22.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.22.8.2 à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. A avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados será feita pelos fiscais Técnicos e validada pelo Gestor que a consolidará e a entregará ao preposto para que possa emitir a nota fiscal mensal. Essas notas fiscais deverão ser emitidas nos valores exatos do dimensionamento evitando a cobrança indevida;

7.4.2. Para assegurar a prestação dos serviços, a Contratada deverá executá-los conforme rotinas previstas nas especificações da Contratante, de forma contínua e com qualidade, sob a supervisão da Equipe de Fiscalização, identificando eventuais falhas ou outras situações que possam influenciar a medição de resultados.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5.2 Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, a Administração verificará a execução relativa ao mês anterior.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o envio do relatório de medição ao Departamento de Gestão Ambiental - DGA, referente a realização do serviço executado de coleta, transporte, tratamento e destinação final do resíduo objeto do contrato, para fins de faturamento.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I. o prazo de validade;
II. a data da emissão;
III. os dados do contrato e do órgão contratante;
IV. o período respectivo de execução do contrato;
V. o valor a pagar; e
VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24/02/2026.

7.39. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais datadas de **24/02/2026**.

7.40. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.41. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.42. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.43. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.44. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.45. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.46. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.47. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.47.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.47.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.47.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.47.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.48. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;
b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. der causa à inexecução total do contrato;
d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2.Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10** (**dez**) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **30**% (**trinta** por cento) do valor anual da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de **0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor anual da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de **0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor anual da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **0,5% (cinco décimos** por cento) a **30% (trinta** por cento) do valor anual da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**a**”, de **0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECED

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO .

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será: **Menor Preço** até o **valor unitário máximo** definido no edital para cada item.

9.4. Os valores orçados pela Administração constam da Planilha de Comparação de preços documento SEI nº4970545, autuada no processo sob nº23072.262557/2025-51.

9.5. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços tabela constante no Anexo no Anexo VI deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.6. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.7. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.8. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.9. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.10. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.12. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.14. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.15. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.22. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.25. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.26. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.27. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.28. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo** de 10% (dez por cento) do **valor total estimado da contratação para o período de doze meses**.

9.28.1. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

9.28.2. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

9.29. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.30. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.31. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.32. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.33. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.34. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente **CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), CRQ (Conselho Regional de Química), CRBio (Conselho Regional de Biologia), ou outro competente**, em plena validade;

Qualificação Técnico-Operacional

9.41. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.41.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.41.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 12 meses do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.41.1.2. No que diz respeito à compatibilidade em relação às quantidades anuais, será(ão) aceito(s) o(s) atestado (s) que demonstrar(em) que a licitante prestou serviços de natureza e vulto compatível(is) com o objeto ora licitado, e que contemple(m) no mínimo o quantitativo de 10% (dez por cento) do peso de cada item (1, 2) do Grupo I, do objeto do Termo de Referência;

9.41.1.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter endereço, telefone e e-mail para contato, bem como, nome(s) legível (eis) do(s) seu(s) emitente(s). Caso estes dados não constem dos atestados, ou constem, mas estejam desatualizados, o licitante deverá informá-los a parte;

9.41.1.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017;

9.41.1.5. Permitir-se-á o somatório de atestados para apuração dos quantitativos exigidos deste subitem, desde que se refiram a um período mínimo de 12 (doze) meses ininterruptos e concomitantes de prestação de serviço, de modo a demonstrar a capacidade operacional da licitante para os itens 1 e 2;

9.41.1.6. Se no texto do atestado não contiver(em) elemento(s) suficiente(s) para permitir sua análise, data de início e término de vigência, data de sua assinatura, serviços executados, a licitante deverá anexar a ele outro(s) documento(s) que possa(m) esclarecer esses dados, tais como Contratos, Termos Aditivos ou Declaração de seus emitentes, de modo a complementar as informações emanadas do atestado para pleno atendimento deste subitem e suas alíneas;

9.41.1.7. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

9.41.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.41.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.41.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.41.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.42. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.43. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.44. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor (es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.44.1. Para o(a) Engenheiro(a) Ambiental, Engenheiro(a) Químico(a), Engenheiro(a) Sanitarista, Químico(a) ou Biólogo(a): serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos perigosos Classe I, conforme ABNT NBR 10004/2004, NBR 13221/2006, Resolução CONAMA nº 348/2004 e legislação correlata;

9.44.2. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.45. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.46. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.47. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.48. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.49. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.50. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.51. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.52. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.52.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.52.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.52.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.52.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.52.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.52.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.52.6.1. ata de fundação;

9.52.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.52.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.52.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.52.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.52.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.52.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Os critérios de habilitação técnica estabelecidos são essenciais para garantir que a empresa contratada possua a capacidade técnica, operacional e legal necessária para executar o objeto com segurança, eficiência e conformidade ambiental, protegendo a saúde dos trabalhadores, da comunidade acadêmica e do meio ambiente, além de resguardar a Administração de possíveis responsabilizações futuras por danos ambientais ou à saúde pública.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 1.734.581,65 (Um milhão setecentos e trinta e quatro mil quinhentos e oitenta e um reais sessenta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima** Planilha Comparativa de Preços documento SEI 4970545, Processo SEI nº23072.262557/2025-51.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. Nome/CÓD. UG: Administração Central/153254
II. Gestão/unidade: 15229;
III. Fonte de recursos: 1000000000;
IV. Programa de trabalho: 230045;
V. Elemento de despesa: 339039-75; e
VI. Plano Interno: M20RKG0169N.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Diretor do Departamento de Gestão Ambiental - Membro da comissão de Elaboração do Processo de Licitação.

TULIO VONO SIQUEIRA
Membro da comissão de contratação
Assinou eletronicamente em 07/04/2026 às 13:51:54.

RICARDO AUGUSTO DE JESUS SALES
Membro da comissão de contratação
Assinou eletronicamente em 07/04/2026 às 13:53:15.

JULIANA MARIA DE ALVARENGA MAYRINK

Membro da comissão de contratação

Documento assinado digitalmente
gov.br
JULIANA MARIA DE ALVARENGA MAYRINK
Data: 07/04/2026 13:54:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br